

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/05/2024

Poliana Capelasso

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 100/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Rio Grande Produção Florestal Ltda.		
Endereço para correspondência: Av. Professor Nilton Lins, nº 1591, Sala 05, Flores, Manaus- AM.		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual: 05.421.567-6	
Fone: (69) [REDACTED]	e-mail: rionegrobr@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 7978/2022-73	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21300190	Recibo SINAFLOR POE: 21319381	
Atividade: Exploração Florestal- PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 1.002,0279 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 890,1653 ha, cujo volume a ser explorado é de 22.013,9731m³.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 719 dias
Responsável Técnico pela Elaboração: Eng ^a . Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso, CREA 10269/10 AM, ART AM20230424681, chave 4Bcwx.		
Responsável Técnico pela Execução: Eng ^a . Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso, CREA 10269/10 AM, ART AM20230424681, chave 4Bcwx.		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Agropecuária Três Barras Ltda - EPP	
CPF/CNPJ: [REDACTED]	CAR: AM1302405-6707.57B4.E044.4953.A15B.C8F5.33E9.08F0
Município: Lábrea-AM	
Localização: Ramal do Mococa, Zona Rural, Lábrea-AM.	
Denominação do imóvel: Fazenda Três Barras	
Registro Imóvel: Certidão de Inteiro Teor, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Lábrea/AM, Livro de nº 2, sob a Matrícula nº 3.049.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -09°37'00,00" -65°51'30,00"	
Área da Propriedade (ha): 33.391,9200	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 1.002,0279
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 26.783,3500	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 890,1653
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 5.260,59	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,73
Volume de Madeira Autorizado (m³): 22.013,9731	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 20

Manaus-AM, 10 de Maio de 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 100/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 7978/2022-73.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis: Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne: Copaifera reticulata; Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

21. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
25. Índícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
27. Confirmados os índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
28. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
29. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
30. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
31. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBIO ORIGINAL

Em: 14 / 05 / 2024

Poliana Copellano



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 100/2024 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Rio Grande Produção Florestal Ltda.	
Endereço para correspondência: Av. Professor Nilton Lins, nº 1591, Sala 05, Flores, Manaus- AM.	CEP:
CNPJ/CPF: 04.670.469/0001-99	Inscrição Estadual: 05.421.567-6
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 7978/2022-73

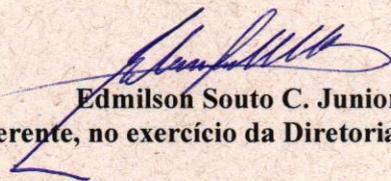
DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Espécies	Nome Científico	Volume	NA
01	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	1095,7561	189
02	Breu	<i>Protium heptaphyllum</i>	425,1327	199
03	Cedrinho	<i>Erisma uncinatum</i>	758,8259	127
04	Cedro-rosa	<i>Cedrela odorata</i>	485,5509	146
05	Cerejeira	<i>Amburana acreana</i>	269,6942	72
06	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	2852,4919	599
07	Garapeira	<i>Apuleia leiocarpa</i>	3009,1432	507
08	Ipê	<i>Handroanthus serratifolius</i>	926,1704	213
09	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	366,7436	45
10	Massaranduba	<i>Manilkara elata</i>	728,6223	176
11	Mandioqueira	<i>Qualea paraensis</i>	966,7612	189
12	Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	910,7968	165
13	Mirindiba	<i>Buchenavia huberi</i>	443,7275	52
14	Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	422,2364	108
15	Quaruba	<i>Qualea dinizii</i>	309,7794	52
16	Roxinho	<i>Peltogyne cattingae</i>	3702,6776	1446
17	Sumaúma	<i>Ceiba pentandra</i>	380,3613	11
18	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	563,888	140
19	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	2126,4416	279
20	Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	1269,1721	121
Total			22013,9731	4836

Atenção:

- Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Maio de 2024


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM